



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 019, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

**“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA
REVISÃO ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

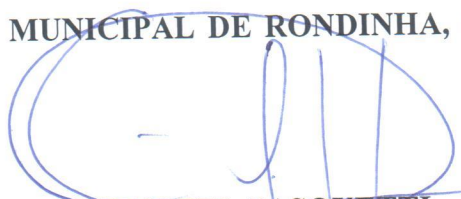
Art. 1º - Fica alterado o Valor de Referência constante do artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.718/2002 e do artigo 33 da Lei Municipal nº. 1.648/2001, que passa a ser para todos os efeitos legais, a quantia de R\$ 403,25 (quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), a contar de 01 de abril de 2014.

Art. 2º - Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município é concedido um reajuste em suas respectivas remunerações no percentual de 6% (seis por cento), a contar de 01 de abril de 2014.

Art. 3º - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 03 DE ABRIL DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei visando a concessão de reajuste de 6 % (seis por cento) aos servidores municipais.

Este reajuste atende dispositivo previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal que prevê a revisão geral anual dos servidores públicos.

Este percentual de 6% é o máximo que os cofres públicos podem suportar sem prejudicar os demais setores da administração.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE ABRIL DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal